CONSTRUTORA TENDA S.A.

Companhia Aberta CNPJ/MF n° 71.476.527/0001-35

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2014

1. Objetivos do Plano de Opção de Compra de Ações

- 1.1. O objetivo do Plano de Opção de Compra de Ações da CONSTRUTORA TENDA S.A. ("Companhia"), instituído nos termos do artigo 168, §3°, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76" e "Plano", respectivamente) é atrair e reter executivos da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), concedendo aos administradores e empregados de alto nível da Companhia a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, obtendo, em consequência, um maior alinhamento dos interesses destes administradores e empregados de alto nível com os interesses dos acionistas e o compartilhamento dos riscos do mercado de capitais, obtendo o desenvolvimento dos objetivos sociais da Companhia e o atendimento dos interesses de seus acionistas, bem como estimulando a retenção de seus colaboradores mais importantes.
- 1.2. São elegíveis para participar deste Plano os administradores e empregados de alto nível da Companhia indicados pela Diretoria com base em critérios de avaliação de performance e aprovados pelo Conselho de Administração ("Beneficiários").

2. Ações Incluídas no Plano

- 2.1. A outorga de opções deve respeitar o limite máximo de 10% do total de ações do capital social da Companhia, considerando-se, neste total, o efeito da diluição decorrente do exercício de todas as opções concedidas e não exercidas, de todos os Programas vigentes. As Opções Adicionais, que serão outorgadas exclusivamente na forma dos itens 6.1.2 e 6.2 abaixo, não integrarão o limite referido nesta cláusula.
- 2.2. Uma vez exercida a opção pelos Beneficiários, as ações correspondentes serão objeto de emissão por meio de aumento do capital da Companhia. Também poderão ser utilizadas ações existentes em tesouraria.
- 2.3. Os acionistas, nos termos do que dispõe o artigo 171, § 3°, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência ao ensejo do lançamento dos Programas ou do exercício da opção de compra de ações originárias deste Plano.

3. Administração do Plano

- 3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração ou, por opção deste último, por um Comitê composto por 3 membros, sendo pelo menos um deles necessariamente membro (titular ou suplente) do Conselho de Administração.
- 3.2. Os membros do Comitê mas não os do Conselho de Administração, quando instalado como Comitê ficam impedidos de se habilitar às opções de compra de ações objeto deste Plano.
- 3.3. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos deste Plano, e no caso do Comitê, as diretrizes do Conselho de Administração da Companhia, para a organização e administração deste Plano e outorga de opções.
- 3.4. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 3.4.1 abaixo: (i) alterar ou extinguir este Plano; (ii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos; (iii) antecipar, mas nunca prorrogar, o prazo de carência durante o qual a opção não poderá ser exercida; e (iv) prorrogar, mas nunca antecipar, o prazo final para o exercício das opções vigentes.
- 3.4.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, poderão, excetuados os ajustamentos permitidos por este Plano, aumentar o limite total das ações que possam ser conferidas pelo exercício de opções outorgadas; ou alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo ou outorga existente sobre opção de compra de ações sem o consentimento do Beneficiário.
- 3.5. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia e os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas a este Plano.

4. Termos e Condições das Opções

4.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, criarão, periodicamente, Programas de Opção de Compra de Ações (os "<u>Programas</u>"), nos quais serão definidos: (i) os Beneficiários; (ii) o número total de ações da Companhia objeto de outorga e, eventualmente, a divisão em lotes; (iii) o preço de exercício e eventuais descontos, observado o disposto no item 6 abaixo; (iv) o prazo de carência durante o qual a opção não poderá ser exercida, os períodos para o exercício das opções e as datas limite para o exercício total ou parcial da opção e em que os direitos decorrentes da opção expirarão; (v) eventuais restrições à disponibilidade das ações recebidas pelo exercício da opção; e (vi) metas relacionadas ao desempenho dos empregados, dos administradores ou da Companhia, de forma a estabelecer

critérios objetivos para a eleição de Beneficiários e a determinação do número de opções.

- 4.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão outorgar, no âmbito de cada Programa, exclusivamente nos termos do disposto nos itens 6.1.2 e 6.2 abaixo, opções diferenciadas a determinados Beneficiários (as "Opções Adicionais"). Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, o exercício de Opções Adicionais, se outorgadas, será condicionado ao exercício proporcional das opções ordinárias previstas neste Plano e, ainda, ao decurso de um prazo de carência, contado da data da respectiva outorga; alternativamente ao prazo de carência, pode ser estabelecido um período de indisponibilidade das ações decorrentes do exercício de Opções Adicionais, de acordo com os termos e condições estabelecidos em cada Programa.
- 4.3. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, e sempre respeitando o limite global previsto no item 2.1 acima, poderão agregar novos Beneficiários aos Programas em curso, determinando o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir e ajustando o Preço de Exercício.
- 4.4. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, fixarão os termos e as condições de cada opção em Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações ("Contrato"), a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário. O Contrato deverá definir o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício das opções e o preço por ação, de acordo com o Programa, e quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com este Plano ou o respectivo Programa.
- 4.5. As ações decorrentes do exercício das opções terão os direitos estabelecidos neste Plano, nos respectivos Programas e no Contrato, sendo certo que lhes será sempre assegurado o direito de perceber os dividendos que vierem a ser distribuídos a partir da subscrição ou aquisição, conforme o caso.
- 4.6. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício das opções a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.
- 4.7. Nenhuma disposição deste Plano, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá, a qualquer Beneficiário, direitos com respeito à permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos de a Companhia, a qualquer tempo, interromper o mandato do administrador ou rescindir o contrato de trabalho do empregado.
- 4.8. O Beneficiário não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere este Plano, com respeito às opções. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da subscrição

ou aquisição efetiva das ações decorrentes do exercício das opções.

5. Exercício da Opção

- 5.1. As opções poderão ser exercidas na forma e durante o prazo e os períodos fixados no respectivo Programa e Contrato, após os quais caducarão sem qualquer direito à indenização da Companhia, observado o disposto no item 4.2 acima quanto ao exercício das Opções Adicionais.
- 5.2. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

6. Preço de Exercício

- 6.1. O preço de emissão, ou preço de compra, caso a Companhia opte por utilizar ações em tesouraria para fazer face ao exercício das opções (sendo a subscrição e a compra referidas em conjunto como "aquisição" para os efeitos deste Plano), das ações a serem adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício da opção ("Preço de Exercício"), será determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, quando do lançamento do Programa aplicável, e será equivalente: (i) caso a Companhia não tenha ações negociadas em bolsa de valores quando do lançamento do Programa, ao valor apurado em avaliação realizada por banco ou empresa independente; ou (ii) caso a Companhia tenha ações negociadas em bolsa de valores quando do lançamento do Programa, à cotação média das ações nos últimos 30 (trinta) pregões na BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, anteriores à data da outorga da opção. Em qualquer caso, o Preço de Exercício poderá ser atualizado com base na variação de um índice de preços a ser determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso.
- 6.1.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão determinar, quando do lançamento de cada Programa, que seja deduzido do Preço de Exercício a ser pago pelos Beneficiários o valor dos dividendos e juros sobre o capital próprio por ação, declarados pela Companhia a partir de data da outorga até a data do efetivo exercício da opção ordinária.
- 6.1.2. Exclusivamente na hipótese de as deduções mencionadas no item 6.1.1 acima serem superiores ao valor do Preço de Exercício a ser pago pelo Beneficiário, o crédito gerado ao Beneficiário perante a Companhia poderá ser compensado mediante a outorga de Opções Adicionais, a critério do Conselho de Administração ou Comitê, conforme o caso, na forma a ser determinada em cada Programa e sempre de acordo com os itens 4.2 e 6.2 deste Plano. Caso as Opções Adicionais sejam outorgadas na forma deste item 6.1.2, tais opções não integrarão o limite previsto no item 2.1.

- 6.2. O Preço de Exercício das Opções Adicionais, se outorgadas, será de R\$0,01 (um centavo), observadas as disposições deste Plano. Não será aplicável ao Preço de Exercício das Opções Adicionais o disposto no item 6.1.1 acima.
- 6.3. O Preço de Exercício será pago pelos Beneficiários à vista, no ato da aquisição, ou na forma determinada pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê para cada Programa.
- 6.4. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão determinar que o Beneficiário destine uma parcela da gratificação anual paga pela Companhia ao Beneficiário, a título de bônus ou participação nos lucros, líquida de imposto de renda e outros encargos incidentes ("<u>Bônus</u>") para aquisição das ações decorrentes do exercício das opções outorgadas.

7. Da Alienação das Ações

- 7.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, o Beneficiário só poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia adquiridas em virtude do exercício de opções, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o Beneficiário da propriedade das ações objeto deste Plano (em conjunto, as "Ações"), se atendido o período mínimo de indisponibilidade estabelecido em cada Programa para cada lote de Ações, o qual nunca será superior a 5 anos, a contar da data de aquisição, observado o disposto no item 7.1.2 abaixo.
- 7.1.1 Não obstante o disposto acima, o Beneficiário poderá alienar, a qualquer tempo, o número de Ações necessário para realizar o pagamento do Preço de Exercício de opções a serem exercidas no âmbito dos Programas, incluindo os impostos decorrentes dessa alienação, eventualmente devidos pelo Beneficiário.
- 7.1.2 As Ações decorrentes do exercício das Opções Adicionais, se outorgadas, poderão ser vendidas, transferidas ou, de qualquer forma, alienadas a qualquer momento, a partir da aquisição, exceto se de outra forma determinado em cada Programa.
- 7.2. O Beneficiário se obriga a não onerar as Ações recebidas pelo exercício das opções outorgadas no âmbito deste Plano e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano.
- 7.3. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão estabelecer que a alienação das Ações dar-se-á respeitado o direito de preferência da Companhia, em igualdade de condições. Neste caso, a Companhia poderá indicar um ou mais terceiros para exercerem a

opção de compra, Beneficiários ou não deste Plano, nas mesmas condições.

8. Término do Contrato de Trabalho ou do Mandato do Beneficiário Por Justa Causa

- 8.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou Comitê, na hipótese de término do contrato de trabalho ou do mandato do Beneficiário por justa causa ou razão equiparada, caducarão sem indenização todas as opções ordinárias e Opções Adicionais cujos prazos iniciais de carência não tenham decorrido.
- 8.2. As opções ordinárias ou Opções Adicionais cujos prazos iniciais de carência já tenham decorrido poderão ser exercidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento que originar o término do contrato de trabalho ou mandato do Beneficiário, ou até o término do prazo para o exercício das opções, se restar o prazo inferior a 30 (trinta) dias.
- 8.3. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, determinarão se o período de restrição para alienação das Ações estabelecido no item 7.1 acima deverá permanecer em vigor.

9. Término do Contrato de Trabalho ou do Mandato Sem Justa Causa, Demissão Voluntária ou Aposentadoria.

- 9.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, ou de previsões específicas dos Programas, conforme o caso, na hipótese de término do contrato de trabalho ou do mandato do Beneficiário sem justa causa, de pedido de demissão por vontade do Beneficiário ou de aposentadoria do Beneficiário, serão observadas as seguintes disposições:
- a) as opções ordinárias cujos prazos iniciais de carência ainda não tenham decorrido caducarão sem direito a qualquer indenização; e
- b) as opções ordinárias cujos prazos iniciais de carência já tenham decorrido poderão ser exercidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento que originar o término do contrato de trabalho ou mandato do Beneficiário, ou até o término do prazo para o exercício das opções, se restar o prazo inferior a 30 (trinta) dias.
- 9.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, determinarão (i) se o período de restrição para alienação das Ações estabelecido no item 7.1 acima deverá permanecer em vigor; e (ii) o tratamento a ser dado às Opções Adicionais eventualmente outorgadas ao Beneficiário, na hipótese de término do contrato de trabalho ou mandato do Beneficiário sem justa causa.

10. Falecimento ou Invalidez Permanente do Beneficiário

- 10.1. Se o Beneficiário falecer ou tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na Companhia, os direitos decorrentes de todas as opções ordinárias e Opções Adicionais estender-se-ão a seu espólio, herdeiros e sucessores, ou ao curador, conforme o caso. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão determinar a forma de exercício das opções e o prazo, bem como eventual antecipação das opções cujos prazos de carência não tenham decorrido. As opções não exercidas no prazo determinado pelo Conselho de Administração ficarão extintas, de pleno direito, sem direito a qualquer indenização.
- 10.2. As Ações que vierem a ser subscritas pelo espólio, herdeiros e sucessores, ou curador, conforme o caso, do Beneficiário estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento, exceto se de outra forma for determinado pelo Conselho de Administração ou Comitê, conforme o caso.

11. Mudança de Controle

11.1. O Conselho de Administração ou Comitê, conforme o caso, poderão determinar, em cada Programa, que as opções terão seus prazos de carência antecipados e poderão ser exercidas, total ou parcialmente, caso o Beneficiário seja rebaixado de posição na Companhia ou caso ocorra o término do contrato de trabalho ou do mandato do Beneficiário, sem justa causa, por iniciativa da Companhia, em até 2 (dois) anos contados: (a) da realização de qualquer operação de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, ou outra forma de reorganização da Companhia, tenha esta sido a sociedade remanescente, e pela qual o patrimônio líquido anterior da Companhia passe a representar parcela inferior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da companhia resultante (ou da companhia de maior porte, no caso de cisão); (b) da aquisição de participação equivalente a 30% (trinta por cento) ou mais do capital social da Companhia por pessoas naturais ou jurídicas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, inclusive se sujeitas a controle comum ou coligadas entre si, qualquer que tenha sido a forma de aquisição de tal participação, seja em uma ou mais operações; ou (c) da dissolução da Companhia.

12. Ajustamentos

12.1. Se as ações existentes da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos de ações, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto de outorga de opções não exercidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança do valor total da parcela não exercida das opções, mas com ajuste correspondente do Preço de Exercício ou da quantidade de opções.

- 12.1.1 Os ajustamentos segundo as condições do item 12.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida segundo este Plano ou qualquer desses ajustamentos.
- 12.2. Na hipótese de cisão da Companhia ou de redução de seu capital social: (*i*) enquanto a Companhia não tiver suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, o Preço de Exercício das opções não exercidas será ajustado de acordo com o valor equivalente do patrimônio líquido efetivamente transferido ou reduzido, conforme o caso; ou (*ii*) a partir do momento que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação em bolsa de valores, o Preço de Exercício será ajustado de acordo com os critérios fixados pelo Conselho de Administração.
- 12.3. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, este Plano terminará e as opções dos Programas em vigência, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, poderão ser transferidas para a companhia sucessora ou terão seus prazos de carência antecipados, por determinado prazo, para que possam ser exercidas pelo Beneficiário. Após o referido prazo, este Plano terminará e todas as opções não exercidas caducarão sem direito a qualquer indenização.
- 12.4. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão determinar, em cada Programa, que, caso a Companhia venha a ter suas ações negociadas em bolsa de valores e seja realizada: (i) Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA") para cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários; ou (ii) qualquer OPA que possa resultar na redução das ações em circulação a percentual inferior a 25% ou que decorra de tal redução, inclusive eventuais OPAs previstas no Estatuto Social da Companhia, as opções outorgadas no âmbito do Programa terão seus prazos de carência antecipados e, caso aplicável, o período mínimo de indisponibilidade liberados, e poderão ser exercidas, total ou parcialmente, durante o prazo da OPA ou, se aplicável, durante o prazo adicional previsto em normal legal ou regulamentar ou no Estatuto Social, para o exercício de opção de venda consequente à OPA.

13. Data de Vigência e Término do Plano

13.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembléia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das Ações e/ou ao direito de preferência aqui instituído e ao disposto no item 3.4.1 acima.

14. Obrigações Complementares

- 14.1. <u>Obrigações Complementares</u>. Além das obrigações assumidas no Contrato, as partes se obrigam plena e integralmente ao cumprimento das condições integrantes deste Plano e dos Programas. A assinatura do Contrato implicará a expressa aceitação de todos os termos deste Plano e do Contrato pelo Beneficiário.
- 14.2. <u>Adesão</u>. A assinatura do Contrato implicará na expressa aceitação de todos os termos deste Plano e do Programa pelo Beneficiário, os quais se obrigam plena e integralmente a cumprir.
- 14.3. Execução Específica. As obrigações contidas neste Plano, nos Programas e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos artigos 466-A e 466-C e seguintes do Código de Processo Civil.
- 14.4. <u>Cessão</u>. Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano e do Contrato têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia.
- 14.5. <u>Novação</u>. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, por este Plano ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.
- 14.6. <u>Averbação</u>. O texto do Contrato vale como Acordo de Acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.
- 14.7. <u>Foro</u>. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação a este Plano.

15. Disposições Transitórias

15.1 Considerando que o grupo econômico da Companhia pode passar por uma reorganização societária em que a Gafisa S.A. ("<u>Gafisa</u>") deixaria de ser a controladora direta da Companhia e alguns beneficiários do Plano de Opção de Compra de Ações da Gafisa, aprovado em 18 de junho de 2008 ("<u>Plano Gafisa</u>"), seriam transferidos e/ou permaneceriam na Companhia, as

opções outorgadas e ainda não exercidas por estes beneficiários no âmbito do Plano Gafisa serão substituídas por opções de compra de ações da Companhia ("Migração").

- 15.2 As opções objeto da Migração, se e quando exercidas, implicarão na emissão de ações, sendo que tais opções não integram o limite estabelecido no item 2.1 acima.
- 15.3 O Conselho de Administração aprovará programas com os mesmos termos e condições dos programas aprovados pela Gafisa, para recepcionar as opções que foram objeto da Migração, observados os ajustes necessários em virtude da reorganização societária.

* * *